

COMUNICADO CONVENÇÃO COLETIVA 2026

O **SINCOR-GO** juntamente com o **Sindicato dos Securitários em Goiás**, comunicam ter firmado CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PARA O EXERCÍCIO DE 2026 e, com base nela, destacam as principais regras a serem observadas pelas categorias representadas, conforme segue:

1 – Reajuste de 4,20% (quatro vírgula vinte pontos percentuais), a título de reajuste salarial, incidente sobre o salário de janeiro de 2025, podendo ser compensadas todas as antecipações salariais, os aumentos espontâneos e os decorrentes de promoção, equiparação salarial, término de aprendizagem e implementação de idade, término de experiência, recomposição ou alteração de salário resultante de majoração da jornada de trabalho;

2 – Piso Salarial Normativo para o regime de jornada de 8 horas diárias de trabalho:
Clausula Terceira: Nenhum empregado da categoria profissional dos Empregados em Empresas Corretoras de Seguros, de Capitalização, Resseguros, de Previdência Privada e de Planos de Saúde, **salvo na condição de aprendiz**, nos moldes da Lei nº 10.097/2000 e Decreto nº 9579/2018, a partir de 01/01/2025, não poderá receber salário inferior ao aqui especificado:

- a) Pessoal de recepção, portaria, limpeza, contínuos e assemelhados: **R\$1.621,00** (um mil, seiscentos e vinte e um reais);
- b) Promotor de vendas: R\$1.621,00 (um mil, seiscentos e vinte e um reais); como remuneração fixa, mais a parte variável;
- c) Auxiliar técnico(a) e/ou administrativo(a) e/ou digitador(a) de número 01 (aquele que ainda não completou 12 (doze) meses de emprego): **R\$1.828,00** (um mil, oitocentos e vinte e oito reais);
- d) Auxiliar técnico(a) e/ou administrativo(a) e/ou digitador(a) de número 02 (aquele que tem mais de 12 (doze) meses de emprego): **R\$1.964,00** (um mil, novecentos e sessenta e quatro reais);

Parágrafo Segundo – A todos os empregados que percebem remuneração acima de **R\$ 2.950,00** (dois mil e novecentos e cinquenta reais) fica assegurada a livre negociação.

3 – Adicional por Tempo de Serviço/Biênio: **R\$ 38,99** (trinta e oito reais e noventa e nove centavos) por mês para **cada 02 (dois) anos** de serviços prestados ao mesmo empregador, contados da admissão.

4 – Vale Alimentação/Refeição: As empresas que não fornecerem alimentação própria aos seus empregados, se obrigam a conceder-lhes, alternativamente e não cumulativamente, vale refeição ou vale alimentação no valor de **R\$ 32,43** (trinta e dois reais e quarenta e três centavos) por dia trabalhado sempre à razão de **22 (vinte e dois)** vales por mês, **com a participação do empregado no seu custeio de até 8%.**

As empresas que já estejam concedendo benefício em valor superior, poderão efetuar desconto superior a 8% (oito por cento), desde que garantido o mesmo valor líquido.

5 – Seguro de Vida e Acidentes Pessoais:

- a) Morte Natural: **R\$ 60.717,66** (sessenta mil, setecentos e dezessete reais e sessenta e seis centavos); **R\$ 63.267,80** (sessenta e três mil, duzentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos);
- b) Invalidez Permanente Total por Acidente: **R\$ 60.717,66** (sessenta mil, setecentos e dezessete reais e sessenta e seis centavos); **R\$ 63.267,80** (sessenta e três mil, duzentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos);
- c) Morte por acidente: **R\$ 121.435,34** (cento e vinte e um mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e trinta e quatro centavos); **R\$ 126.535,62** (cento e vinte e seis mil, quinhentos e trinta e cinco reais e sessenta e dois centavos);
- d) Auxílio Funeral: **R\$ 4.553,03** (quatro mil, quinhentos e cinquenta e três reais e três centavos); **R\$ 4.744,25** (quatro mil, setecentos e quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos);
- e) Invalidez Permanente Parcial por Acidente: segue tabela de cálculo, conforme disposição da SUSEP-Superintendência de Seguros Privados.

Obs.: A obrigação prevista nesta Cláusula não se aplica às Empresas que tenham feito seguro em condições melhores e ou superiores.

6 – Vale Transporte: Esta vantagem será concedida nos termos da Lei nº. 7.418/85, com as alterações da Lei nº. 7.619/87, regulamentada pelo Decreto nº. 95.247/87.

7 – Contrato Intermitente: É facultada a modalidade de contratação intermitente, na qual a prestação de serviços, com subordinação, não é contínua, ocorrendo com alternância de períodos de prestação de serviços e de inatividade, determinados em horas, dias ou meses, independentemente do tipo de atividade do empregado e do empregador.

8 – Teletrabalho ou Home Office:

Ficam as empresas autorizadas a instituir regime de teletrabalho ou home Office, a seu critério, em contratos de trabalho novos ou já existentes, observando os termos da legislação em vigor, notadamente artigos 75-A a 75-E da CLT, conforme regras específicas previstas na Convenção Coletiva de Trabalho, em especial:

- Equipamentos fornecidos pelo Empregador;
- Regras e condições estabelecidas em contrato escrito;
- Tempo de uso de aplicativos e programas não configura sobreaviso;
- Possibilidade de implantação de sistemas eletrônicos de controle de jornada;
- Vale alimentação correspondente a 50% do trabalho presencial para contratos novos.

9 - Jornada de Trabalho: de segunda a sexta-feira, limitada a 40 horas semanais, restando facultado, por meio de acordo entre empregados e empregadores, o trabalho aos finais de semana ou feriados, desde que compensadas ou remuneradas as respectivas horas extraordinárias.

10 – Clausula Vigésima Quinta - Compensação de Jornada: BANCO DE HORAS

Fica convencionado que os empregadores poderão adotar/implantar o sistema de "BANCO DE HORAS", nos moldes do que dispõe o artigo 59, §§ 2º e 5º da Consolidação das Leis do Trabalho, no qual o excesso de horas trabalhadas em um dia seja compensado pela diminuição em outro, observadas as limitações do art. 59 da CLT, devendo ser realizada a compensação dentro do período de 06 (seis) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para fins de aplicação da presente cláusula, deverá ser delimitada pelo empregador a data de início e final do período em que será adotada a sistemática de compensação horária.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ao término de cada período de 06 (seis) meses será verificado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Havendo débito do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas no período serão descontadas, iniciando-se nova contagem. Havendo crédito do empregado para com a empresa, as horas não compensadas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Tanto na hipótese do empregado solicitar demissão antes do fechamento do período, quanto na rescisão por iniciativa da empresa antes do fechamento do período do banco de horas, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas serão descontadas das verbas a que o empregado tiver direito na rescisão. No entanto, se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras devido.

PARÁGRAFO QUARTO

A prestação de horas extras habituais não descaracteriza o acordo de compensação de jornada e o banco de horas.

11 – Cláusula Vigésima – Fornecimento de Uniformes

As Empresas que exigirem o uso de uniformes para os seus empregados, ficarão responsáveis pelo seu fornecimento e os empregados ficam responsáveis civilmente pela devolução dos uniformes na data do desligamento.

12 - Dia dos Securitários e Empregados de Empresas Corretoras de Seguros:

considerar a terceira segunda-feira do mês de outubro (19/10/26) como O DIA DOS SECURITÁRIOS E DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS CORRETORES DE SEGUROS, o qual será considerado como dia de repouso remunerado e computado no tempo de serviço para todos os efeitos legais. Mediante acordo a ser firmado entre os dois Sindicatos ou entre as empresas a data acima poderá ser alterada.

13 – Contribuição Assistencial dos Empregados de Empresas Corretoras de Seguros ao Sindicato dos Securitários em Goiás:

As Empresas corretoras de seguros

descontarão de todos os seus Empregados lotados, nos Estados de Goiás, beneficiados com esta norma coletiva, o percentual de 1% (um por cento) sobre o valor da remuneração (salário + biênio), conforme Cláusula Terceira da Convenção Coletiva de Trabalho) do mês de maio/2026, limitado a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a título de Contribuição Assistencial.

§ 1º - O desconto que trata esta cláusula foi desejo da categoria manifestado em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada, nos termos do Artigo 612 da CLT, combinado com o parágrafo 2º do Artigo 617 do mesmo diploma consolidado e de acordo com as prerrogativas na letra “e” do Artigo 513, da CLT e Artigo 8º inciso IV da Constituição Federal, em atenção a decisão, em sede de repercussão geral, do Supremo Tribunal Federal definida no tema 935, tendo sido firmada a tese: É constitucional a instituição, por Acordo ou Convenção Coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito a oposição”;

§ 2º - O recolhimento do valor mencionado nesta Cláusula deverá ser efetuado obrigatoriamente na Conta Corrente 14.315-4, Agência 3659-5, Banco do Brasil, Goiânia -Go, até o decimo quinto dia útil, após o desconto, através de depósito Bancário que deverá ser enviado à entidade sindical pelo e-mail securitario_go@hotmail.com

§ 3º - O sindicato dos Securitários declara que o desconto de que trata esta cláusula foi decisão da Assembleia Geral Extraordinária o seu Conselho de Representantes, sendo de sua inteira responsabilidade qualquer pendência, judicial ou não, suscitada pelo Empregado decorrente desta disposição;

§ 4º - Ficou deliberado e aberto o prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir da data de homologação deste instrumento, para a apresentação de manifestação de oposição à contribuição assistencial dos empregados, de forma individual e por escrito, de forma eletrônica, podendo ser por e-mail do empregado diretamente ao seu empregador, contendo nome do empregado, número de CPF, nome da empresa e CNPJ, com cópia para o Sindicato dos Securitários Estado de Goiás, no seguinte endereço eletrônico: securitario_go@hotmail.com

Goiânia-GO, 27 de fevereiro de 2026.

Atenciosamente,

VINICIUS DE ARAUJO PORTO
Presidente

DONIZETE DE SOUZA BRANDÃO
Presidente